

Vitória (ES), quinta-feira, 13 de Maio de 2021.

7

Presidente informou que todos os documentos relativos à assembleia ficarão arquivados na sede social da Companhia, bem como a gravação integral dela.

6. Ordem do Dia: I - da Assembleia Geral Ordinária:

a) Tomar as contas da Diretoria, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31.12.2020; **b)** Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; **c)** Fixar a remuneração global dos membros da Diretoria.

7. Deliberações: Após exame e discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia, os acionistas presentes deliberaram o seguinte:

I - Em Assembleia Geral Ordinária:

a) Por unanimidade de votos favoráveis dos presentes, consideradas as abstenções, aprovar integralmente e sem ressalvas as contas dos administradores, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2020.

b) Por unanimidade de votos favoráveis dos presentes, sendo nenhuma abstenção, aprovar a proposta de destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31/12/2020, no valor de R\$ 9.376.834,95, da seguinte forma:

I. Constituição de Reserva de Retenção de Lucros no valor de R\$ 7.032.626,21;

II. Ratificar, integralmente e sem ressalvas, a declaração de dividendo obrigatório no valor de R\$ 2.344.208,74, a ser pago em parcela única, até o dia 27/06/2021, nos termos do § 2º, do artigo 19, do Estatuto Social da Companhia.

c) Por unanimidade de votos favoráveis dos presentes, sendo nenhuma abstenção, aprovar a proposta de não remunerar os cargos da Diretoria da Companhia.

8. Lavratura da Ata: Por unanimidade de votos favoráveis dos presentes, sendo nenhuma abstenção, foi autorizada a lavratura da presente Ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das S/A.

9. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta Ata pelo Sr. Secretário. Reabertos os trabalhos, foi a presente Ata lida e aprovada por todos os presentes. Mesa: Presidente, Sr. Arthur Arpini Coutinho; Secretário, Sr. Angelo André Bosi.

Acionistas presentes na Assembleia Geral Ordinária: Henrique Barbieri Coutinho, na condição de representante da acionista Santa Maria Participações S/A. Arthur Arpini Coutinho. Angelo Arpini Coutinho. Angelo André Bosi. Henrique Barbieri Coutinho. Marcos Barbieri Coutinho. Maria Stella Coutinho Bennesby. Renata Barbieri Coutinho. Angelo Arpini Coutinho Filho. Nadiesda Menegatti Coutinho. Virginia Coutinho Coelho

da Silva, Luiz Felipe Coelho da Silva, Otávio Coutinho Coelho da Silva e Tower Baron LLC, representados por seu procurador Miguel Coutinho Coelho da Silva.

Arquivamento: A Ata da AGO, em seu inteiro teor, foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo em 05.05.2021, sob o nº 20210445041. Paulo Cezar Juffo - Secretário-Geral.

Protocolo 669371

SANTA MARIA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S/A

CNPJ/MF nº 24.594.263/0001-34

NIRE nº 32300035141

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2021

1. Data, Hora e Local: Aos 28 de abril de 2021, às 17:00 horas, na sede social da Santa Maria Geração e Transmissão de Energia S/A ("Companhia"), situada na Rua Aurélio Gatti, nº 22, Bairro Esplanada, em Colatina/ES, CEP 29702-642.

2. Convocação: O Edital de Convocação foi publicado nos jornais A Gazeta e Diário Oficial do Estado do Espírito Santo nos dias 7, 8 e 9 de abril de 2021.

3. Publicações Prévias: (i) O Aviso aos Acionistas, de que trata o caput do artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S/A"), foi publicado nos jornais A Gazeta e Diário Oficial do Estado do Espírito Santo nos dias 24, 25 e 26 de março de 2021; e (ii) O Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras e Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, foram publicados nos jornais A Gazeta e Diário Oficial do Estado do Espírito Santo no dia 15 de abril de 2021.

4. Presença: Foi constatada, no âmbito da Assembleia Geral Ordinária, a presença de acionistas representando 77,98% do capital social votante da Companhia, conforme se verifica: (i) pelas assinaturas no Livro de Presença de Acionistas; e (ii) pelos registros de presença no sistema eletrônico de participação e voto à distância disponibilizado pela Companhia, nos termos do parágrafo único do artigo 121, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Em atendimento ao disposto no artigo 134, § 1º da Lei das S/A, presentes ainda o Sr. Wesley Cristian Marques, representante da Baker Tilly Brasil ES Auditores Independentes, e o integrante da Administração da Companhia, Sr. Arthur Arpini Coutinho, Diretor-Presidente.

5. Mesa: Presidente: Arthur Arpini Coutinho; Secretário: Angelo André Bosi, escolhidos na forma do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia. O Presidente da Assembleia e Diretor-Presidente da Companhia destacou na abertura dos trabalhos que, tendo em vista os efeitos desencadea-

dos pela pandemia da covid-19 (Coronavírus), a assembleia foi realizada em condições atípicas, de modo semipresencial, com participação física e votação presencial na sede social da Companhia, bem como com participação e votação à distância, mediante atuação remota, por meio de sistema eletrônico da plataforma "Zoom", nos termos do parágrafo único do artigo 121, da Lei das S/A, com redação dada pela Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020. Adicionalmente, o Sr. Presidente informou que todos os documentos relativos à assembleia ficarão arquivados na sede social da Companhia, bem como a gravação integral dela.

6. Ordem do Dia: I - da Assembleia Geral Ordinária:

a) Tomar as contas da Diretoria, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31.12.2020; **b)** Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; **c)** Fixar a remuneração global dos membros da Diretoria.

7. Deliberações: Após exame e discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia, os acionistas presentes deliberaram o seguinte:

I - Em Assembleia Geral Ordinária:

a) Por unanimidade de votos favoráveis dos presentes, consideradas as abstenções, aprovar integralmente e sem ressalvas as contas dos administradores, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2020.

b) Por unanimidade de votos favoráveis dos presentes, sendo nenhuma abstenção, aprovar a proposta de destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31/12/2020, no valor de R\$ 846.285,81, para a compensação de prejuízos acumulados de exercícios anteriores. Considerando que a Companhia ainda possui saldo de prejuízos acumulados em 31/12/2020, no valor de R\$ 373.976,31, o Sr. Presidente informou aos presentes que não há dividendos a distribuir, tendo a matéria sido aprovada por unanimidade de votos favoráveis dos presentes, sendo nenhuma abstenção.

c) Por unanimidade de votos favoráveis dos presentes, sendo nenhuma abstenção, aprovar a proposta de não remunerar os cargos da Diretoria da Companhia.

8. Lavratura da Ata: Por unanimidade de votos favoráveis dos presentes, sendo nenhuma abstenção, foi autorizada a lavratura da presente Ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das S/A.

9. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta Ata pelo Sr. Secretário. Reabertos os trabalhos, foi a presente Ata lida e aprovada por todos os presentes.

Mesa: Presidente, Sr. Arthur Arpini Coutinho; Secretário, Sr. Angelo André Bosi.

Acionistas presentes na Assembleia Geral Ordinária:

Arthur Arpini Coutinho. Angelo Arpini Coutinho. Angelo André Bosi. Henrique Barbieri Coutinho. Marcos Barbieri Coutinho. Maria Stella Coutinho Bennesby. Renata Barbieri Coutinho. Angelo Arpini Coutinho Filho. Nadiesda Menegatti Coutinho. Virginia Coutinho Coelho da Silva, Luiz Felipe Coelho da Silva, Otávio Coutinho Coelho da Silva e Tower Baron LLC, representados por seu procurador Miguel Coutinho Coelho da Silva.

Arquivamento: A Ata da AGO, em seu inteiro teor, foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo em 05.05.2021, sob o nº 20210445831. Paulo Cezar Juffo - Secretário-Geral.

Protocolo 669373

COMUNICADO

"SOLIMAR ANTONIO BASSETTO 00801926700", torna público que Requereu da SEMAB, através do processo nº. 006062, Licença (LMAR), para LANTERNAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM PINTURA POR ASPERSSÃO, na localidade de Bairro SANTA RITA, Mun. de ALFREDO CHAVES-ES.

Protocolo 669387

EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A

CNPJ nº 27.485.069/0001-09

NIRE nº 32300002668

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Empresa Luz e Força Santa Maria S/A (doravante denominada "Companhia" ou "ELFSM"), convocada pelo seu Presidente, Sr. Cícero Machado de Moraes, para deliberar acerca das matérias abaixo elencadas, nos termos a seguir descritos:

1. Data, Hora e Local: Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às 14:30 horas, por videoconferência, tendo em vista os efeitos desencadeados pela pandemia da COVID-19 (Coronavírus), por meio da plataforma digital "ZOOM".

2. Convocação: Na forma do Estatuto Social da Companhia e do Regimento Interno do Conselho de Administração.

3. Presenças: Sr. Cícero Machado de Moraes, Presidente; Sr. Fernando Antonio Moreira Calaes, Vice-Presidente; e Srs. (a). Angelo Arpini Coutinho Filho, Renata Barbieri Coutinho e Miguel Coutinho Coelho da Silva, Conselheiros.

4. Mesa: Presidente: Sr. Cícero Machado de Moraes; Secretário: Sr. Enzo Tozetti Holzmeister.

5. Ordem do Dia: a) Eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário do Conselho de Administração da Companhia para o triênio 2021/2024; b)

Eleição do Diretor-Presidente, do Diretor Vice-Presidente e do Diretor da Companhia para o triênio 2021/2024; **c)** Deliberar a distribuição do montante global mensal da remuneração do Conselho de Administração, para o período de maio/2021 a abril/2022; **d)** Deliberar a distribuição do montante global mensal da remuneração fixa da Diretoria, para o período de abril/2021 a abril/2022; **e)** Deliberar a distribuição do montante global da gratificação da Diretoria, relativa ao exercício social encerrado em 31.12.2020.

6. Deliberações: Após exame e discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia, os Conselheiros presentes deliberaram o seguinte: **a)** Colocada em votação a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia para o triênio 2021/2024 e a designação do seu Secretário para o mesmo período, observados os pressupostos contidos na Política de Indicação em vigor, foram eleitos, à unanimidade, para Presidente o Sr. Cícero Machado de Moraes e para Vice-Presidente o Sr. Miguel Coutinho Coelho da Silva, tendo designado a pessoa do Sr. Enzo Tozetti Holzmeister para atuar como Secretário.

b) Colocada em votação a eleição dos membros da Diretoria da Companhia para o triênio 2021/2024, observados os pressupostos contidos na Política de Indicação em vigor, foram eleitos, à unanimidade, os seguintes membros: Diretor-Presidente: ARTHUR ARPINI COUTINHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA-RJ-5a Região sob o nº 8424-D e no CPF sob o n.º 014.479.637-68, residente na Avenida João Paulo II, nº 07, Bairro Vila Lenira, nesta Cidade; Diretor Vice-Presidente: ANGELO ARPINI COUTINHO, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, inscrito no CREA-ES-11a Região sob o nº 247-D e no CPF sob o n.º 049.155.187-87, residente na Avenida João Paulo II, nº 07, Bairro Vila Lenira, nesta Cidade; e Diretor: ANGELO ANDRÉ BOSI, brasileiro, casado, Diretor de S/A, portador da C.I. nº 151.539-SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 071.701.147-04, residente à Travessa República, nº 28, Bairro Vila Lenira, nesta Cidade.

c) Colocada em votação a distribuição do montante global mensal da remuneração do Conselho de Administração

aos Conselheiros, de acordo com o valor aprovado em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 28/04/2021, com observância dos pressupostos contidos na Política de Remuneração em vigor, ficou estabelecido, à unanimidade, que a remuneração mensal individualizada ao Conselheiro Independente será de 21,6666408% do montante global e aos demais Conselheiros será de 19,5833398% do montante global, para cada um, para o período de maio/2021 a abril/2022.

d) Colocada em votação a distribuição do montante global mensal da remuneração fixa destinada à Diretoria, de acordo com o valor aprovado em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 28/04/2021, com observância dos pressupostos contidos na Política de Remuneração em vigor, ficou estabelecido, à unanimidade, que a remuneração fixa mensal individualizada ao Diretor-Presidente e ao Diretor Vice-Presidente será de 36,6859961% do montante global, para cada um, e ao Diretor será de 26,6280078% do montante global, para o período de abril/2021 a abril/2022.

e) Colocada em votação a distribuição do montante global da gratificação da Diretoria, relativa ao exercício social encerrado em 31.12.2020, de acordo com o valor aprovado em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 28/04/2021, com observância dos pressupostos contidos na Política de Remuneração em vigor, ficou estabelecido, à unanimidade, que a gratificação individualizada ao Diretor-Presidente e ao Diretor Vice-Presidente será de 36,6859961% do montante global, para cada um, e ao Diretor será de 26,6280078% do montante global.

7. Lavratura da Ata: O Conselho de Administração da Companhia delibera e aprova a lavratura da presente Ata em forma de sumário, conforme faculta o §1º do art. 130 da Lei nº 6.404/1976.

8. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta Ata pelo Sr. Secretário. Reabertos os trabalhos, foi a presente Ata lida e aprovada por todos os presentes. Mesa: Presidente, Sr. Cícero Machado de Moraes; Secretário, Sr. Enzo Tozetti Holzmeister.

Arquivamento: A Ata da Reunião

Extraordinária do Conselho de Administração, em seu inteiro teor, foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo em 06.05.2021, sob o nº 20210454741. Paulo Cezar Juffo - Secretário-Geral.

Protocolo 669390

EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A
CNPJ (MF) 27.485.069/0001-09
AVISO AOS ACIONISTAS
AUMENTO DO CAPITAL
SOCIAL POR SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Comunicamos o início do prazo para o exercício do direito de preferência pelos senhores acionistas para a subscrição de ações decorrentes do aumento de capital aprovado pelas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas aos 28.04.2021, no valor total de R\$ 6.059.458,97 (seis milhões e cinquenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos) com a emissão de 123.152 (cento e vinte e três mil e cento e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas e 62.223 (sessenta e duas mil e duzentas e vinte e três) ações preferenciais nominativas, pelo preço de R\$ 32,69 (trinta e dois reais e sessenta e nove centavos) cada uma, mediante as seguintes condições:

1) PREÇO DA EMISSÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO:

R\$ 32,69 (trinta e dois reais e sessenta e nove centavos) por ação, fixado em conformidade com o § 2º do artigo 170, combinado com o artigo 14, ambos da Lei n.º 6.404/76, para integralização em moeda corrente nacional, dentro dos prazos previstos nos itens 3 e 4, podendo o acionista utilizar de seus créditos junto a companhia.

2) DIREITO DE PREFERÊNCIA E PROPORÇÃO PARA SUBSCRIÇÃO:

É assegurado a todos os acionistas da Companhia o direito de preferência para a subscrição das ações decorrentes do aumento do capital social aprovado, na proporção das ações que possuem.

3) PRAZO PARA EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA RESERVA PARA SUBSCRIÇÃO DAS SOBRES:

O exercício do direito de preferência será formalizado mediante a emissão do boletim de subscrição. O prazo para o exercício do direito de preferência é de trinta (30) dias, contados da data da primeira

publicação do presente aviso. Ao exercer o direito de preferência para a subscrição das ações relativas ao aumento do capital social aprovado, caso pretendam subscrever as sobras de ações não inscritas, os acionistas deverão efetuar a reserva de eventuais sobras.

4) DAS SUBSCRIÇÕES DE SOBRES DE AÇÕES:

Se no prazo de trinta (30) dias fixado para a subscrição das ações ordinárias/preferenciais resultantes do aumento do capital subscrito aprovado, contados da data da primeira publicação do presente aviso, não forem inscritas todas as 123.152 (cento e vinte e três mil e cento e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas e as 62.223 (sessenta e duas mil e duzentas e vinte e três) ações preferenciais nominativas, as sobras serão rateadas, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem pedido, no boletim de subscrição, reserva de sobras. As subscrições das sobras deverão ser feitas no prazo de trinta (30) dias, contados do término do prazo inicial de trinta (30) dias fixado para o exercício do direito de preferência. Mesmo assim, persistindo sobras, estas poderão ser inscritas por quaisquer pessoas interessadas, acionistas ou não, no prazo adicional de trinta (30) dias, contados do término do prazo de trinta (30) dias fixado para as subscrições das sobras.

5) DO LOCAL E HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

Os senhores acionistas poderão exercer o direito de preferência para a subscrição das ações ordinárias nominativas e preferenciais nominativas, objeto do aumento de capital já aprovado, mediante o preenchimento do BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira na sede da Companhia, na Av. Angelo Giuberti, n.º 385, Bairro Esplanada, em Colatina-ES. Havendo sobras, os interessados serão atendidos nos mesmos horários e endereço já indicados. Quaisquer esclarecimentos adicionais serão prestados na sede da Companhia, nos horários já indicados.

Colatina - (ES), 29 de abril de 2021.

Arthur Arpini Coutinho
Diretor-Presidente
Protocolo 669394

DIZEM QUE PRA VALER. A LEI TEM QUE SAIR DO PAPEL.

NÃO É À TOA QUE SOMOS 100% DIGITAL.

DESDE 1890

O QUE FAZ O ESPÍRITO SANTO SE DESENVOLVER SAI PRIMEIRO AQUI.

www.dio.es.gov.br



Vitória (ES), quinta-feira, 13 de Maio de 2021.

9

EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A**CNPJ/MF Nº 27.485.069/0001-09****NIRE Nº 32300002668****ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA****REALIZADAS EM 28 DE ABRIL DE 2021**

1. **Data, Hora e Local:** Aos 28 de abril de 2021, às 15:00 horas, na sede social da Empresa Luz e Força Santa Maria S/A ("Companhia"), situada na Avenida Angelo Giuberti, nº 385, Bairro Esplanada, em Colatina/ES, CEP 29702-712.
2. **Convocação:** O Edital de Convocação foi publicado nos jornais A Gazeta e Diário Oficial do Estado do Espírito Santo nos dias 7, 8 e 9 de abril de 2021.
3. **Publicações prévias:** (i) O Aviso aos Acionistas, de que trata o caput do artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S/A"), foi publicado nos jornais A Gazeta e Diário Oficial do Estado do Espírito Santo nos dias 24, 25 e 26 de março de 2021; e (ii) O Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras e Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, foram publicados nos jornais A Gazeta e Diário Oficial do Estado do Espírito Santo no dia 15 de abril de 2021.
4. **Presença:** Foi constatada, no âmbito das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a presença de acionistas representando 77,98% do capital social votante da Companhia, conforme se verifica: (i) pelas assinaturas no Livro de Presença de Acionistas; e (ii) pelos registros de presença no sistema eletrônico de participação e voto à distância disponibilizado pela Companhia, nos termos do parágrafo único do artigo 121, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Em atendimento ao disposto no artigo 134, § 1º da Lei das S/A, presentes ainda o Sr. Wesley Cristian Marques, representante da Baker Tilly Brasil ES Auditores Independentes, e o Presidente do Conselho de Administração da Companhia, Sr. Cicero Machado de Moraes.
5. **Mesa:** **Presidente:** Arthur Arpini Coutinho; **Secretário:** Angelo André Bosi, escolhidos na forma do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia. O Presidente das Assembleias e Diretor-Presidente da Companhia destacou na abertura dos trabalhos que, tendo em vista os efeitos desencadeados pela pandemia da covid-19 (Coronavirus), as assembleias foram realizadas em condições atípicas, de modo semipresencial, com participação física e votação presencial na sede social da Companhia, bem como com participação e votação à distância, mediante atuação remota, por meio de sistema eletrônico da plataforma "Zoom", nos termos do parágrafo único do artigo 121, da Lei das S/A, com redação dada pela Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020. Adicionalmente, o Sr. Presidente informou que todos os documentos relativos às assembleias ficarão arquivados na sede social da Companhia, bem como a gravação integral delas.
6. **Ordem do Dia: I - da Assembleia Geral Ordinária: a)** Tomar as contas da Diretoria, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31.12.2020; **b)** Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; **c)** Eleger os membros do Conselho de Administração; **d)** Fixar a remuneração global dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração. **II - da Assembleia Geral Extraordinária: a)** Proposta de aumento do capital social; **b)** Proposta de reforma do Estatuto Social e sua consolidação.
7. **Deliberações:** Após exame e discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia, os acionistas presentes deliberaram o seguinte:
 - I - Em Assembleia Geral Ordinária:**
 - a) Por unanimidade de votos favoráveis dos presentes, consideradas as abstenções, aprovar integralmente e sem ressalvas as contas dos administradores, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2020.
 - b) Por unanimidade de votos favoráveis dos presentes, sendo nenhuma abstenção, aprovar a proposta de destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31/12/2020, no valor de R\$ 21.111.554,39, da seguinte forma:
 - I. Destinar 5% do lucro líquido ajustado do exercício, no valor de R\$ 938.486,31, para a constituição de Reserva Legal, conforme estabelecido no artigo 193 da Lei das S/A;
 - II. Constituição de Reserva de Incentivos Fiscais no valor de R\$ 2.177.449,92;
 - III. Constituição de Reserva de Lucros a Realizar no valor de R\$ 164.378,28;
 - IV. Constituição de Reserva de Retenção de Lucros no valor de R\$ 4.804.519,71;
 - V. Ratificar, integralmente e sem ressalvas, as declarações de dividendo obrigatório e juros sobre o capital próprio no valor total de R\$ 13.026.720,17, dos quais:
 - i. O valor de R\$ 5.897.944,91 refere-se a dividendo obrigatório, a ser pago no período de maio a dezembro de 2021;
 - ii. O valor de R\$ 7.128.775,26 refere-se a juros sobre o capital próprio creditados no exercício de 2020, a ser subscrito e integralizado pelos acionistas ao capital social da Companhia.
 - b.1) Por unanimidade de votos favoráveis dos presentes, sendo nenhuma abstenção, aprovar integralmente e sem ressalvas a proposta de declaração de dividendo adicional no valor de R\$ 3.702.055,09, mediante utilização parcial do saldo da conta Reserva de Retenção de Lucros, a ser pago no período de maio a dezembro de 2021.
 - b.2) Ratificar, integralmente e sem ressalvas, a declaração de gratificação da Diretoria relativa ao exercício de 2020 no valor de R\$ 2.152.491,54, dos quais:
 - i. 50%, no valor de R\$ 1.076.245,77, representativo da parcela de curto prazo, a ser pago no período de maio a dezembro de 2021;
 - ii. 50%, no valor de R\$ 1.076.245,77, representativo da parcela de longo prazo, diferido para pagamento em 3 anos, em instrumentos baseados em ações com liquidação em caixa, tomando como base a variação ocorrida no valor contábil do patrimônio líquido da Companhia.
 - c) Considerando que nenhum outro acionista manifestou interesse em candidatar-se, o Sr. Presidente sugeriu a recondução por reeleição dos atuais membros, a seguir qualificados, para o Conselho de Administração da Companhia, para um mandato de 3 anos, válido para o triênio 2021-2024, tendo sido a sugestão aprovada por unanimidade de votos favoráveis dos presentes, sendo nenhuma abstenção:
 - i. Sr. **Cicero Machado de Moraes**, nacionalidade brasileira, nascido em 28/07/1946, divorciado, engenheiro eletricitista, CPF/MF nº 204.607.088-72, Carteira de Identidade nº 534.303, órgão expedidor SSP-MG, residente e domiciliado na Rua Araguaia, 170, Jardim dos Estados, Poços de Caldas, MG, CEP 37701-076, Brasil;
 - ii. Sr. **Fernando Antonio Moreira Calaes**, nacionalidade brasileira, nascido em 03/07/1958, divorciado, engenheiro, CPF/MF nº 496.446.616-72, Carteira de Identidade nº 724.796, órgão expedidor SSP-MG, residente e domiciliado na Rua Adolfo Pereira, 119, Apto. 301, Anchieta, Belo Horizonte, MG, CEP 30310-350, Brasil, na condição membro independente;
 - iii. Sr. **Angelo Arpini Coutinho Filho**, nacionalidade brasileira, nascido em 26/10/1992, solteiro, empresário, CPF/MF nº 103.031.197-80, Carteira de Identidade nº 2.201.851, órgão expedidor SSP-ES, residente e domiciliado na Avenida João Paulo II, 7, Vila Lenira, Colatina, ES, CEP 29702-475, Brasil;
 - iv. Sr. **Miguel Coutinho Coelho da Silva**, nacionalidade brasileira, nascido em 07/10/1971, casado, engenheiro, CPF/MF nº 013.518.437-10, Carteira de Identidade nº 084962299, órgão expedidor IFP-RJ, residente e domiciliado na 458 Heath St E - Toronto - M4G 1B7 - Ontario, Canada; e
 - v. Sra. **Renata Barbieri Coutinho**, nacionalidade brasileira, nascida em 23/07/1971, casada, empresária, CPF/MF nº 014.302.167-27, Carteira de Identidade nº 122399371, órgão expedidor IFP-RJ, residente e domiciliada na Rua General Artigas, 14, Apto. 601, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22441-140, Brasil.
 - c.1) Os membros do Conselho de Administração, ora eleitos, tomaram ciência de suas eleições e a aceitaram, declarando não estarem incurso em nenhum crime que os impeçam de exercer a atividade mercantil.
 - c.2) Por unanimidade de votos favoráveis dos presentes, sendo nenhuma abstenção, aprovar o número de 05 membros, como sendo o número total de membros, para compor o Conselho de Administração da Companhia.
 - d) Por unanimidade de votos favoráveis dos presentes, sendo nenhuma abstenção, aprovar a fixação da remuneração global mensal dos administradores da Companhia, sendo:
 - I. A remuneração dos membros da Diretoria no valor de R\$ 199.644,00, no período de abril de 2021 a abril de 2022;
 - II. A remuneração dos membros do Conselho de Administração no valor de R\$ 64.609,00, no período de maio de 2021 a abril de 2022.

II - Em Assembleia Geral Extraordinária

a) Por unanimidade de votos favoráveis dos presentes, sendo nenhuma abstenção, aprovar a proposta de aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 10.000.000,00, passando dos atuais R\$ 120.000.000,00 para R\$ 130.000.000,00, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social, sendo:

I.O valor de R\$ 6.059.458,97, com recursos próprios dos acionistas, podendo utilizar o saldo líquido de seus créditos junto à Companhia em 31/12/2020 a título de juros sobre o capital próprio, a ser subscrito e integralizado em moeda corrente do país, mediante a emissão de 123.152 ações ordinárias nominativas e 62.223 ações preferenciais nominativas, ao preço de R\$ 32,69 cada uma, com a recomendação das providências necessárias às publicações dos Avisos aos acionistas para que possam exercer o direito de preferência na proporção do número de ações que possuírem, dentro do prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação. Decorrido o prazo para o exercício do direito de preferência e havendo sobras de ações não subscritas, serão as mesmas rateadas na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem pedido no Boletim de Subscrição, reservas de sobras no prazo adicional de 30 dias. Ainda assim, persistindo sobras, estas serão subscritas por quaisquer pessoas interessadas, acionistas ou não, no prazo de 30 dias contados do término do prazo anterior de 30 dias fixado para a subscrição das sobras pelos subscritores que vierem a exercer o direito de preferência;

II.O valor de R\$ 2.053.715,56, mediante utilização parcial do saldo da conta Reserva de Incentivos Fiscais;

III.O valor de R\$ 1.886.825,47, mediante utilização parcial do saldo da conta Reserva de Retenção de Lucros;

IV.O artigo 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 5º - O Capital Social todo ele realizado é de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), dividido em 3.419.359 (três milhões e quatrocentas e dezenove mil e trezentas e cinquenta e nove) ações Ordinárias Nominativas e 1.727.636 (um milhão e setecentas e vinte e sete mil e seiscentas e trinta e seis) ações Preferenciais Nominativas sem valor nominal.

b) Por unanimidade de votos favoráveis dos presentes, sendo nenhuma abstenção, aprovar integralmente e sem ressalvas a proposta de reforma do Estatuto Social e sua consolidação, sendo:

I.O caput do artigo 21 do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 21 - Em até Trinta (30) dias após a eleição pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração se reunirá e elegerá o seu Presidente, o Vice-Presidente e, da mesma forma, será designado o Secretário do Conselho, que poderá ser conselheiro ou não. O Conselho assim constituído elegerá, acionista ou não, o Diretor-Presidente, o Diretor Vice-Presidente e o Diretor, observada a Política de Indicação em vigor.

II. Revogação do artigo 43 do Estatuto Social, em decorrência da perda de sua eficácia transitória.

III. Introduzidas e promovidas as modificações necessárias, o Estatuto Social da Companhia passa a vigorar, na íntegra, com a redação que lhe é dada no **Anexo I** à presente Ata.

8. **Lavratura da Ata:** Por unanimidade de votos favoráveis dos presentes, sendo nenhuma abstenção, foi autorizada a lavratura da presente Ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das S/A.

9. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta Ata pelo Sr. Secretário. Reabertos os trabalhos, foi a presente Ata lida e aprovada por todos os presentes. Mesa: Presidente, Sr. Arthur Arpini Coutinho; Secretário, Sr. Angelo André Bosi.

Acionistas presentes nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária: Arthur Arpini Coutinho. Angelo Arpini Coutinho. Angelo André Bosi. Henrique Barbieri Coutinho. Marcos Barbieri Coutinho. Maria Stella Coutinho Benesby. Renata Barbieri Coutinho. Angelo Arpini Coutinho Filho. Nadiesda Menegatti Coutinho. Virgínia Coutinho Coelho da Silva, Luiz Felipe Coelho da Silva, Otávio Coutinho Coelho da Silva e Tower Baron LLC, representados por seu procurador Miguel Coutinho Coelho da Silva.

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 28 DE ABRIL DE 2021
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A é uma sociedade anônima e se regerá por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO 2º - A sociedade tem sede e foro na cidade e comarca de Colatina, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único - Por deliberação de sua Diretoria, a sociedade poderá criar e extinguir escritórios, sucursais, agências, filiais, depósitos e representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 3º - A sociedade tem por objeto a distribuição, interligação e fornecimento de energia elétrica, bem como a prestação de serviços correlatos que lhe tenham sido ou venham a ser delegados.

Parágrafo Único - Na forma do disposto no inciso IV, do § 5º, do art. 4º, da Lei nº 9.074/1995, a companhia não terá participação em qualquer outra sociedade.

ARTIGO 4º - A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL, AÇÕES E ACIONISTAS

ARTIGO 5º - O Capital Social todo ele realizado é de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), dividido em 3.419.359 (três milhões e quatrocentas e dezenove mil e trezentas e cinquenta e nove) ações Ordinárias Nominativas e 1.727.636 (um milhão e setecentas e vinte e sete mil e seiscentas e trinta e seis) ações Preferenciais Nominativas sem valor nominal.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, provisoriamente, cautelas que as representem, devendo todos eles ser assinados por dois (2) Diretores, ou procuradores com poderes especiais, ou ainda, autenticados mediante utilização de chancela mecânica, observados os requisitos legais.

ARTIGO 6º - As ações preferenciais não têm direito a voto, mas conferem a seus possuidores os seguintes privilégios: a) dividendo mínimo de 8% (oito por cento) sobre o valor nominal e nunca inferior ao que for distribuído às ações ordinárias; b) prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da sociedade; c) comparecimento às Assembleias Gerais e participação nas discussões.

ARTIGO 7º - Não haverá conversão de ações preferenciais em ordinárias, nem destas naquelas.

ARTIGO 8º - As ações são indivisíveis em relação à sociedade e, no caso de uma ação vir a pertencer a mais de uma pessoa, seus possuidores nomearão quem exercerá os direitos a ela atribuídos, inclusive de participação nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Primeiro - É assegurado aos demais acionistas, no caso de venda das ações ordinárias pertencentes a qualquer um deles, a outro acionista ou a terceiro estranho ao quadro social, o direito de preferência para sua aquisição, em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo - Para esse efeito, o acionista que desejar vender suas ações ordinárias, no todo ou em parte, deverá dirigir comunicação à Diretoria da companhia, informando a quantidade de ações ordinárias que deseja alienar, o preço de venda e as condições de pagamento, bem como o nome e a qualificação do candidato à aquisição, se houver.

Parágrafo Terceiro - Recebida essa comunicação, a Diretoria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, dela enviará cópias a todos os acionistas titulares de ações da mesma categoria, que terão o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar sua intenção de efetuar a compra, em igualdade de condições, devendo, ainda, esclarecer se se dispõem, ou não, a adquirir eventuais sobras não exercidas pelos demais acionistas. A manifestação dos acionistas será feita, por escrito, à Diretoria da companhia.

Parágrafo Quarto - Vencido o prazo previsto no parágrafo anterior, a Diretoria comunicará ao interessado na venda o resultado da consulta, convidando-o a comparecer à sede social, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, para formalizar a transação.

Parágrafo Quinto - Se não houver qualquer manifestação de interesse, por parte dos demais acionistas, no exercício do direito de preferência, o acionista interessado na alienação estará autorizado a efetuar a negociação, nos 90 (noventa) dias que se seguirem. Se não for efetivada a alienação, nesse prazo de 90 (noventa) dias, ter-se-á por ineficaz a comunicação feita pelo interessado na venda, o qual ficará obrigado a repeti-la, nos termos aqui estipulados, antes de efetuar nova negociação.

Parágrafo Sexto - Inexiste direito de preferência dos demais acionistas nos casos de alienação de ações ordinárias a título gratuito a herdeiros necessários, na forma disposta na lei civil.

Parágrafo Sétimo - Inexiste direito de preferência na venda ou transferência das ações preferenciais.

Parágrafo Oitavo - Os acionistas controladores, titulares de ações que detêm a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger os administradores da Sociedade, obrigam-se a não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou



onerosamente, as ações que fazem parte do bloco de controle acionário da companhia, sem a prévia anuência da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Parágrafo Nono - Os acionistas controladores se comprometem, solidariamente, em caráter irrevogável e irrevogável, a aportar anualmente na companhia, em até cento e oitenta dias contados do término de cada exercício social, sob a forma de integralização de capital social em caixa ou equivalentes de caixa ou pela conversão de empréstimos passivos em capital social, a totalidade da insuficiência que ocorrer para alcance do parâmetro mínimo de sustentabilidade econômica e financeira previsto no Contrato de Concessão, sem prejuízo do que estabelece o parágrafo quarto do artigo 36. Havendo a obrigação, a companhia deverá promover a chamada do aporte de capital dos acionistas à luz da legislação regente aplicável, atentando, especialmente, para a salvaguarda dos direitos dos minoritários de modo a evitar a diluição ou assunção de controle hostil na operação.

Parágrafo Décimo - Os acionistas controladores se comprometem a observar a regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para controladores de concessionárias de serviço público, compreendendo, mas não se limitando a diretrizes sobre divulgação de informações, gestão de riscos e suporte a decisões de longo prazo, sendo que, no que tange à divulgação de informações, serão respeitados os regulamentos e normas de divulgação do mercado de capitais aplicáveis à companhia ou a seus acionistas controladores conforme o caso.

ARTIGO 9º - A qualquer tempo, a sociedade poderá retirar de circulação as ações preferenciais, mediante o pagamento aos seus possuidores do valor nominal acrescidos dos demais direitos que venham a ter.

Parágrafo Único - A aquisição das ações previstas neste artigo será realizada sem diminuição do capital social e com utilização do valor do saldo de lucros ou reservas, exceto a legal.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 10 - Anualmente, e nos quatro (04) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, a Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente para: a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; c) eleger os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso, observada a Política de Indicação em vigor; d) aprovar e capitalizar a correção da expressão monetária do capital realizado.

ARTIGO 11 - Extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade o exigirem, reunir-se-á a Assembleia Geral, inclusive para deliberar sobre a alteração e a reforma do Estatuto Social.

ARTIGO 12 - As Assembleias Gerais são dirigidas por um Presidente, escolhido pelos acionistas presentes, o qual comporá a mesa, convidando um dos participantes, acionista ou não, para secretariar os trabalhos.

ARTIGO 13 - O acionista pode ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído a menos de um (1) ano que seja acionista, administrador da companhia ou advogado. O instrumento de mandato deverá indicar poderes especiais para esse fim e será obrigatoriamente entregue à sociedade, em sua sede, até vinte e quatro (24) horas antes da data fixada para a reunião.

ARTIGO 14 - Só poderão tomar parte nas Assembleias Gerais, pessoalmente ou através de procurador, os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome no livro próprio, até três (3) dias antes da data em que deverá ser realizada a reunião. Os possuidores de ações ao portador deverão depositá-las, os certificados de sua caução ou depósito, no escritório da sociedade até vinte e quatro (24) horas antes da data fixada para a realização da Assembleia, ficando impedidos de dela participar os que não cumprirem essa exigência.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 15 - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.

ARTIGO 16 - Os mandatos dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão de 03 (três) anos, podendo haver reeleição.

Parágrafo Único - É vedada a acumulação dos cargos de Presidente do Conselho de Administração com o de Diretor-Presidente.

ARTIGO 17 - A Assembleia Geral fixará anualmente o montante global da remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria, nos termos do art. 152 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição, observada a Política Remuneratória em vigor.

ARTIGO 18 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

ARTIGO 19 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, e os membros de seus Comitês de assessoramento, quando for o caso, terão seus desempenhos, individual e coletivo, avaliados anualmente, observados os requisitos mínimos legais, previstos no Processo Avaliativo da Alta Administração.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 20 - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 11 (onze) membros, definidos e eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da companhia privativa dos Diretores.

Parágrafo Segundo - No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser conselheiros independentes.

ARTIGO 21 - Em até Trinta (30) dias após a eleição pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração se reunirá e elegerá o seu Presidente, o Vice-Presidente e, da mesma forma, será designado o Secretário do Conselho, que poderá ser conselheiro ou não. O Conselho assim constituído elegerá, acionista ou não, o Diretor-Presidente, o Diretor Vice-Presidente e o Diretor, observada a Política de Indicação em vigor.

Parágrafo Primeiro - No caso de vagar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente assumirá essa função.

Parágrafo Segundo - No caso da vacância de que trata o Parágrafo Primeiro ou de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, restando o referido órgão societário com número de membros inferior a 05 (cinco), a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para eleger novo(s) membro(s), recompondo o número mínimo exigido neste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro - No caso de vacância do cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá, tão logo seja possível, um novo diretor para completar o mandato.

Parágrafo Quarto - Se da vacância de um cargo de diretor, a Diretoria restar com número de membros insuficiente, de modo a inviabilizar a administração dos negócios sociais, o Conselho de Administração deverá se reunir imediatamente para nomear os diretores necessários para recompor esse número mínimo.

Parágrafo Quinto - Todos os Administradores e Conselheiros Fiscais deverão firmar documento no qual atestarão que compreendem seu papel e responsabilidades decorrentes da gestão de um serviço público essencial, aceitando a responsabilidade pela qualidade e tempestividade das informações fornecidas no âmbito de suas competências e pela prestação de contas ao Poder Público. Esse documento deverá ser protocolado pela Diretoria na Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do termo de posse.

ARTIGO 22 - O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será o da maioria dos seus membros em única convocação. As deliberações deverão ser tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes à reunião, sendo permitida a antecipação de voto e a participação remota.

Parágrafo Primeiro - Nas hipóteses de deliberação quanto às matérias dispostas nos incisos II e IV do artigo 24 deste Estatuto, o quórum de instalação da respectiva reunião do Conselho de Administração será, necessariamente, da totalidade de seus membros, sendo que as mencionadas deliberações deverão ser tomadas por, no mínimo, 2/3 dos votos.

Parágrafo Segundo - As deliberações do Conselho devem ser registradas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente.

ARTIGO 23 - O Presidente poderá nomear ou contratar consultor técnico escolhido pela maioria dos Conselheiros, o qual participará, sem direito a voto, de todos os trabalhos e auxiliará o Conselho nas suas deliberações.

Parágrafo Único - Mediante convocação de seu Presidente, poderá participar da sessão do Conselho de Administração, sem direito a voto, Diretores da Sociedade, seus funcionários, técnicos ou terceiros especialistas em qualquer assunto sob deliberação ou estudo.

ARTIGO 24 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - Fixar a orientação geral dos negócios da companhia;
- II - Eleger e destituir os diretores da companhia, observando o que dispuser a respeito este Estatuto;
- III - Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da companhia, solicitando informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV - Convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente;
- V - Manifestar-se sobre o relatório e sobre as contas da diretoria;
- VI - Aprovar as Políticas, Regulamentos, Regimentos e Relatórios da companhia e de seus órgãos de governança corporativa.

DIRETORIA

ARTIGO 25 - A diretoria será composta de 03 (três) membros, eleitos nos termos do art. 21 deste Estatuto, destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor sem denominação.

Parágrafo Único - A qualquer tempo, sem declinar os motivos, pode o Conselho de Administração substituir qualquer Diretor.

ARTIGO 26 - A representação da Sociedade, Ativa e Passiva, judicial e extrajudicialmente, será exercida por dois (02) Diretores, em conjunto, ou por um (01) Diretor juntamente com um (01) procurador com poderes específicos ou, ainda, na hipótese de ausência dos Diretores, por dois (02) procuradores com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro - Os atos a seguir enumerados deverão ter, para sua validade, obrigatoriamente, a assinatura ou autorização prévia por escrito do Diretor-Presidente:

- I - Emissão de certificados representativos das ações;
- II - Hipotecar e penhorar o patrimônio social, desde que autorizado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Para os atos de compra, venda, cessão, alienação e constituição de quaisquer outras garantias sobre imóveis e participações pertencentes ao ativo social da companhia, será a assinatura do Diretor-Presidente com outro Diretor, precedida da competente autorização do Conselho de Administração.

ARTIGO 27 - Compete à Diretoria, respeitado o art. 24 e seus incisos deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- I - Exercer as atribuições e os poderes que a Lei e este Estatuto lhe conferem para assegurar o andamento regular da sociedade;
- II - Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e em suas próprias reuniões;
- III - Pagar e receber tudo quanto se refira à situação financeira da sociedade;
- IV - Nomear, contratar e demitir empregados em todas as categorias, determinando suas atribuições, salários e participações;
- V - Participar efetivamente dos negócios sociais, inclusive os assuntos de ordem contábil, fiscal e legal;
- VI - Organizar a direção e supervisionar a estrutura comercial e administrativa da sociedade;
- VII - Com autorização expressa do Conselho de Administração, vender ou compromissar imóveis, ceder ou prometer ceder direitos à aquisição dos mesmos, estipulando preços, prazos e condições, assinando todos os atos, papéis e instrumentos públicos ou particulares relacionados com essas transações;
- VIII - Comprar, vender, compromissar a compra ou prometer a venda de bens móveis, mercadorias, máquinas, veículos e demais utensílios necessários à execução dos objetivos sociais;
- IX - Receber dinheiro, emitir e endossar cheques, ordens de pagamento, abrir e movimentar contas bancárias em estabelecimentos públicos ou particulares, contrair empréstimos e financiamentos em estabelecimentos públicos, particulares e com terceiros, e, desde que com autorização expressa do Conselho de Administração, dar garantias necessárias às operações dessa natureza, inclusive hipotecando ou penhorando bens sociais, aceitando, emitindo, endossando e sacando título a efeitos de crédito de todo e qualquer gênero e espécie;
- X - Com autorização expressa do Conselho de Administração, assinar escrituras, hipotecar ou penhorar bens imóveis ou, por qualquer forma, onerar o patrimônio social;
- XI - Assinar os relatórios, bem como os demonstrativos financeiros, o balanço patrimonial e todos os documentos de ordem contábil;
- XII - Praticar, finalmente, quaisquer atos que o Estatuto não lhe vedar.

Parágrafo Único - Para a prática dos atos enumerados neste artigo, poderá ser constituído procurador ou procuradores, com mandato especial para o mister.

ARTIGO 28 - Compete privativamente:

I - Ao Diretor-Presidente:

- a - Praticar quaisquer das atividades enumeradas pelos artigos 26, incisos e parágrafos, bem como 27, incisos e parágrafo, ainda aquelas de sua competência exclusiva;
- b - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c - Promover o cumprimento de suas resoluções;
- d - Fazer cumprir o Estatuto da Sociedade, as deliberações da Assembleia e as decisões do Conselho de Administração;
- e - Representar a sociedade em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, com os governos da União, Estados, Municípios e autarquias;
- f - Manter-se sempre a par de todas as atividades da sociedade para poder levar às reuniões da Diretoria ou do Conselho de Administração amplas informações, cuja apreciação assegure plena unidade na orientação dos negócios sociais.

II - Ao Diretor Vice-Presidente:

- a - Substituir o Diretor-Presidente em sua ausência;
- b - Zelar e ter sob sua responsabilidade os controles do patrimônio financeiro da companhia;
- c - Administração, controle e fiscalização dos bens patrimoniais da sociedade;
- d - Admissão e demissão de pessoal do quadro funcional;
- e - Organizações, sistemas e métodos de serviços técnicos;
- f - Exercer as atribuições que lhe forem designadas pelo regimento a ser expedido pelo Conselho de Administração, ou outras atribuições delegadas expressamente pelo Diretor-Presidente;
- g - Coadjuvar com o Diretor-Presidente na solução dos negócios em geral.

III - Ao Diretor:

- a - Além de outros encargos que lhe forem atribuídos, auxiliar o Diretor-Presidente nas reuniões da Diretoria, do Conselho de Administração e nas Assembleias Gerais, quando não incompatível;
- b - Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos pertinentes à secretaria;
- c - Assinar correspondências, ofícios, notificações e intimações, expedidas e recebidas pela Sociedade;
- d - Outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor-Presidente;
- e - Manter-se sempre a par de todas as atividades da sociedade para poder levar às reuniões da Diretoria e do Conselho de Administração amplas informações, cuja apreciação assegure unidade plena na orientação dos negócios sociais.

ARTIGO 29 - Os administradores apresentarão anualmente o relatório, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras de todas as operações sociais, comunicando por escrito, com 01 (um) mês de antecedência da Assembleia, que tais documentos se encontram à disposição dos acionistas na sede da sociedade, na forma do disposto no art. 133 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

**CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 30 - O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente e, quando instalado, será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, havendo possibilidade de reeleição.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal somente será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem no mínimo um décimo das ações com direito a voto ou cinco por cento das ações sem direito a voto, caso em que cada período de funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.

ARTIGO 31 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computada a participação nos lucros.

ARTIGO 32 - O Conselho Fiscal terá suas atribuições, competências e poderes previstos em lei e em seu regimento interno.

ARTIGO 33 - No caso de impedimento, morte ou renúncia de membro efetivo do Conselho Fiscal, o suplente será convocado na ordem de eleição.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ARTIGO 34 - O exercício social terá a duração de um (1) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro.

ARTIGO 35 - Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da sociedade, as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 36 - Do resultado do exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para o Imposto Sobre a Renda, será destinada uma cota de até 10 % (dez por cento) para gratificação da Diretoria, observada a Política Remuneratória em vigor. O saldo, que constitui o lucro líquido, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que este fundo alcance 20% (vinte por cento) do capital social; b) facultativamente, por proposta da Diretoria, um percentual necessário à constituição de reserva com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado; c) uma cota para o pagamento do dividendo mínimo assegurado às ações preferenciais; d) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos às ações ordinárias; e e) saldo, se houver, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os dividendos deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias contados da deliberação da Assembleia Geral, que poderá, diante de excepcionalidades, casos fortuitos, força maior e outros eventos imprevisíveis plenamente justificados, ultrapassar o referido período.

Parágrafo Segundo - O descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos por dois anos consecutivos ou por três vezes em cinco anos poderá, conforme regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, implicar a limitação de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados.

Parágrafo Terceiro - Nos últimos cinco anos do Contrato de Concessão, visando assegurar a adequada prestação do serviço pela Companhia, o disposto no parágrafo segundo deste artigo se aplicará no caso de qualquer descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos.

Parágrafo Quarto - O descumprimento por parte da Companhia dos parâmetros mínimos de sustentabilidade econômica e financeira definidos no Contrato de Concessão e seus aditivos, implicará, sem prejuízo de outras ações fiscalizatórias pela ANEEL, a limitação de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere vinte e cinco por cento do lucro líquido diminuído ou acrescido pelos montantes destinados à Reserva Legal (art. 193 da Lei nº 6.404, de 1976) e à Reserva para Contingências (art. 195 da Lei nº 6.404, de 1976) e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados e observáveis a partir das demonstrações contábeis regulatórias do ano civil subsequentes entregues a ANEEL.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 37 - A Companhia se compromete a empregar seus melhores esforços para manter seus níveis de governança e transparência alinhados às melhores práticas e harmônicos à sua condição de prestadora de serviço público essencial.

ARTIGO 38 - A Companhia obriga-se a observar a regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL sobre governança e transparência que poderá compreender, entre outros, parâmetros mínimos e deveres regulatórios relacionados ao Conselho de Administração, à Diretoria, ao Conselho Fiscal, à Auditoria e à Conformidade.

ARTIGO 39 - A Companhia deverá submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nas hipóteses, condições e segundo procedimento estabelecido em regulação específica da ANEEL: I - os atos e negócios jurídicos celebrados com: a) seus controladores, diretos ou indiretos; b) suas sociedades controladas ou coligadas e outras sociedades controladas ou coligadas de controlador comum; c) pessoas jurídicas que tenham Administradores comuns à Distribuidora; e d) seus Administradores; II - a alteração de seus Atos Constitutivos; e III - a transferência do seu controle societário.

ARTIGO 40 - A Companhia obriga-se a: I - publicar suas Demonstrações Financeiras nos prazos e termos das normas vigentes; II - manter registro contábil, em separado, das receitas auferidas com atividades empresariais não vinculadas à concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica; e III - observar as normas que regem a Contabilidade Regulatória.

ARTIGO 41 - Os casos omissos ou não regulados pelo presente Estatuto, serão resolvidos de conformidade com o que dispuser a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e demais leis aplicáveis.

ARTIGO 42 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação.

Arquivamento: A Ata da AGO/E, em seu inteiro teor, foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo em 11.05.2021, sob o nº 20210446803. Paulo Cezar Juffo - Secretário-Geral.

Protocolo 669414

O PERFIL @ OFICIAL QUE VOCÊ RESPEITA MUITO ANTES DE EXISTIR

www.dio.es.gov.br

PERFIL E ARROBA

DESDE 1890 - O QUE FAZ O ESPÍRITO SANTO SE DESENVOLVER SAÍ PRIMEIRO AQUI.

DIÁRIO OFICIAL 100% DIGITAL

IMPRESSA OFICIAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ACESSO À COMUNICÇÃO / DIO-ES

NÃO SAIA DE CASA

Uma simples medida para salvar vidas

f t i

IMPRESSA OFICIAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Dúvidas ou reclamações?

Acesse: www.procon.es.gov.br ou ligue para 151



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Procuradoria-Geral do Município

PARECER Nº 035/2024
PROCESSO Nº 0858/2024
REQUERENTE: SEMUR

PARECER JURÍDICO

ILUMINAÇÃO PÚBLICA – REDE DE
ENERGIA ELÉTRICA – EXTENSÃO E
MODIFICAÇÃO – REDE DE DISTRIBUIÇÃO
URBANA – INEXIGIBILIDADE - ART. 74,
INC. I, DA LEI Nº 14.133/21 –
POSSIBILIDADE.

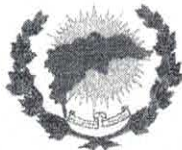
Trata-se de requerimento formulado pela SEMUR (através do Documento de Formalização de Demanda protocolado sob o nº 0858/2024), solicitando autorização para a contratação de empresa para a execução de extensão e modificação da rede de distribuição de energia elétrica com fornecimento de material e mão de obra, conforme especificações no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexos ao pedido.

A Secretaria justifica que há a necessidade de extensão e modificação da rede de distribuição de energia elétrica tendo em vista a necessidade de reordenação luminotécnica do sistema de iluminação de ruas localizadas no Bairro Sidney Fortuna, no Município, visando fornecer melhor qualidade do serviço público de iluminação para a população, maior percepção de segurança e aumento da atratividade de áreas da cidade durante a noite, além da economia, com custeio.

Ainda, a medida guarda consonância com as Políticas de sustentabilidade preconizadas pelo Município.

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari, s/n - São Domingos do Norte – ES - CEP 29745-000 – Telefone (27) 3742-1188 CNPJ 36.350.312/0001-72

10/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Procuradoria-Geral do Município

A justificativa para a contratação encontra-se no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, anexos aos autos, assim como as especificidades técnicas necessárias para a execução do serviço e estimativa de gastos.

Os autos vieram instruídos com:

Documento de Formalização de Demanda;

Estudo Técnico Preliminar;

Termo de referência,

Proposta de orçamento de execução de serviços nº 21911, no valor de R\$ 9.124,48 (nove mil e cento e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos), de 30/01/2024;

Declaração de Inexigibilidade da empresa LUZ E FORÇA SANTA MARIA;

Certidão contábil nº 118/2023;

Certidões negativas;

Quadro unitário de preço no valor de R\$ R\$ 9.124,48 (nove mil e cento e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Termo de Inexigibilidade, com fulcro no art. 74, I, na Lei nº 14.133/21 e,

Justificativa para a seleção de fornecedor e preço pactuado.

Pois bem:

102



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Procuradoria-Geral do Município

No Termo de Referência indica que compete a empresa LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A, exclusivamente, a administração, operação, manutenção, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública do município.

Consta nos autos Declaração de Inexigibilidade da empresa LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A, na qual explica que somente a concessionária pode executar obras em rede de energia elétrica incorporada, energizada e em operação (conforme o caso do município de São Domingos do Norte).

Constato a ausência do cumprimento do disposto no art. 72, inciso IV, da Lei 14.133/21. Recomendo que seja sanada a lacuna processual para que o ato se aperfeiçoe.

Deixo de analisar a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, eis que tal diligência incumbe ao Departamento de Compras.

Via de regra, as aquisições de serviços e produtos pela administração pública são precedidas de processo licitatório. Porém, tanto a legislação Constitucional (artigo 37, XXI) quanto infraconstitucional preveem exceções, que são as hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

Art. 37 (...)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Procuradoria-Geral do Município

Dispõe o artigo 74, inc. I, da Lei nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

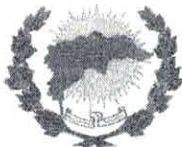
Destarte, na hipótese dos autos é inexigível a realização de procedimento licitatório, em razão da exclusividade da prestação dos serviços, conforme dispõe o citado artigo.

É salutar esclarecer que a contratação indevida constitui crime de responsabilidade previsto no art. 337-E do Código Penal, e pode ocasionar improbidade administrativa para os responsáveis.

Posto isso, com base nas informações prestadas nos autos e de acordo com a fundamentação supra, opino pelo **DEFERIMENTO** do pedido de contratação da empresa **LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A**, para a prestação do serviço indicado no Termo de referência.

Consigna-se que incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, bem como controlar se o departamento de compras já procedeu com a aquisição de produto da mesma natureza neste exercício (fracionamento de despesa).

10/20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE


Procuradoria-Geral do Município

Ademais, este parecer possui caráter apenas opinativo (sintetiza o entendimento do procurador signatário a respeito da matéria, mas não vincula a decisão do ordenador da despesa).

À Excelentíssima Senhora Prefeita para análise do processo e decisão.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Domingos do Norte – ES, 28 de fevereiro de 2024.


DANIELA APARECIDA SALVADOR
Procuradora Municipal
OAB/ES 27.803

